rentes das Taxas, multas e despesas que efetuar, serão cobrados judicialmente, pela via executiva, decorridos os prazos legais de pagamento, e depois de regularmente inscritos como "Dívida Ativa".

Art. 42º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de Novembro de 1966

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

Lei nº 113

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Pradopolis, para o exercicio de 1967.

Prefeitura Municipal de Pradopolis, 12 de dezembro de 1966.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

Lei nº 114

Institui o Código Tributario do Municipio de Pradopolis.

Prefeitura Municipal de Pradopolis, 12 de Dezembro de 1966.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996